

Secretaria Municipal de Saúde de
Edital de Chamamento Público nº 03/2015.
Processo Licitatório nº.87/2015

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE FILANTRÓPICOS
INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DO SUS AO MUNICÍPIO
DE SERRANIA NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR

O Município de Serrania, fundamentado no que dispõe a CF/88 e nos artigos nº 24, 25 e 26 da Lei nº. 8.080/90 e obedecidas às normas gerais da Lei 8.666/93, especialmente no artigo 25 que dispõe sobre a inexigibilidade de Licitação, as quais as partes se obrigam, CONVIDA prestadores filantrópicos interessados em realizar PROCEDIMENTOS AO SUS, NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR, a participarem do processo de credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Serrania.

(Portaria nº.635 de 10/11/2005 ; Portaria nº.3.123 de 07/12/2006;Portaria nº.1.970 de 16/08/2011; Portaria nº.3.410 de 30/12/2013; Portaria nº.142 de 28/02/2014)

1. DO OBJETO: O objeto deste Edital é o credenciamento de candidatos Filantrópicos para serem Prestadores de Serviços de Saúde ao Município de Serrania, realizando PROCEDIMENTOS DO SUS, em média complexidade, nas modalidades AMBULATORIAL E HOSPITALAR, pertinentes aos GRUPOS 01, 02, 03, 04, e 09 da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização, nas quantidades especificadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais) e Anexo II (procedimentos hospitalares) , denominados de Plano Operativo, a serem executados nas dependências dos interessados.

1.1 Os quantitativos discriminados no Anexo I e II poderão sofrer um ajuste de até 25% para mais ou para menos do estipulado neste Edital, assim como seus valores financeiros respectivos, segundo necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrania.

1.2 Os procedimentos e seus respectivos quantitativos constantes neste Edital oferecida à iniciativa privada compreendem preferência dos Entes Públicos e Filantrópicos.

2. DOS PREÇOS: Os preços para pagamento pelos serviços prestados – procedimentos principais - deverão ser aqueles definidos pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Gestor local.

2.1 Nos casos dos procedimentos Hospitalares, os valores mensais que serão repassados aos prestadores de serviços contratados, estarão computados na Autorização de Internação Hospitalar – AIH - procedimentos principais, secundários, especiais, medicamentos excepcionais e Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPM -, desde que autorizados pelo Gestor local, dependendo da necessidade e condição de cada usuário do SUS, pagos, também, de acordo com os preços da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS. Fica, assim, sob a responsabilidade do Estabelecimento de Saúde contratado o pagamento de salários ou outras remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, repasses para fornecedores de materiais, OPM(s) ou quaisquer outras despesas de terceiros que advirem da produção dos objetos contratados.

2.2 Os prestadores de serviços contratados, que por força de habilitações específicas, devidamente autorizadas pelo Ministério da Saúde, possuírem direito ao recebimento de incrementos sobre o preço base dos procedimentos da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, terão seus valores agregados mensalmente, na proporção da incidência de tais procedimentos.

2.3 Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, que modifique os valores descritos neste edital, serão estes atualizados automaticamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrania.

3. DA HABILITAÇÃO:

3.1 DA FASE I: DOCUMENTAÇÃO – Caráter Excludente: Os candidatos terão sua participação excluída na ausência ou irregularidade de qualquer um dos documentos abaixo listados.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS CANDIDATOS:

- a) Inscrição eletrônica impressa e devidamente preenchida;
- b) Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado ou Estatutos registrados no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas/Cartório de Registros de Títulos;

- c) Cartão do CNPJ;
- d) Documentos da Pessoa Jurídica, que conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços descritos no item 1;
- e) Certidão Negativa de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica;
- f) Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Secretaria da Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- h) Alvará Sanitário;
- i) Licença de Funcionamento atualizado;
- j) Apresentação de proposta discriminando os serviços a serem oferecidos, conforme modelo do Anexo I (Ambulatorial) e Anexo II (Hospitalar) – Descrição do Quantitativo da Oferta -, deste Edital, tendo como parâmetro às necessidades elencadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais) e no Anexo II (procedimentos hospitalares);
- k) Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES), obtidas no link www.cnes.datasus.gov.br, em conformidade com os serviços propostos na alínea “j” acima;
- l) Relação nominal dos profissionais cadastrados nas Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) que estarão à disposição dos serviços ofertados, bem como a indicação do profissional legalmente habilitado para ser o responsável técnico da Pessoa Jurídica candidata ao credenciamento;
- m) Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo de declaração constante no Anexo III;
- n) Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, com data atual, conforme modelo constante do Anexo IV;
- o) Declaração atestando a autenticidade de todos os documentos e informações apresentadas, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação deste Chamamento Público nos casos em que os documentos ou as informações prestadas não forem verídicas.

Obs. 1: As Certidões Negativas solicitadas dos candidatos deverão estar rigorosamente dentro do período de validade.

Obs. 2: Os documentos solicitados deverão ser entregues, em sua totalidade, no endereço abaixo discriminado, sendo sua entrega devidamente protocolada:

Prefeitura Municipal de Serrania, Rua Farmaceutico João de Paula, nº210, no dia 13 de novembro de 2015, até às 13hs30min (treze horas e trinta minutos).

Obs. 3: Os documentos deverão ser entregues sequencialmente, conforme indicados entre as alíneas “a” a “o”, com páginas numeradas e encadernadas. A primeira página deverá ser correspondente a alínea “a” e a última a alínea “o”.

Obs. 4: Não será aceita a entrega parcial de documentos.

Obs. 5: Não serão aceitos documentos encaminhados por fax.

3.1.1 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: A participação prevista neste Edital está condicionada ao cumprimento dos cinco itens a seguir exigidos:

- a) Poderão se candidatar Pessoas Jurídicas desde que tenham atendido todos os requisitos exigidos no item 3.1;
- b) Pessoas Jurídicas que estiverem com o CNES regularizado junto à Secretaria Municipal de Saúde de Serrania;
- c) Pessoas Jurídicas que se disponham a oferecer todos os procedimentos inerentes à sua atividade, juntamente com a estrutura técnico-operacional necessária e que possibilite o atendimento dos serviços descritos no item 1 “DO OBJETO”;
- d) Pessoas Jurídicas que atendam a todas as normas do Sistema Único de Saúde, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços a serem prestados, além de normas estabelecidas em âmbito estadual e municipal;
- e) Pessoas Jurídicas com estabelecimentos localizados na base territorial do município de Serrania.

Obs. 1: É vedada a habilitação de Instituições que tenha vinculação funcional ou societária com qualquer membro da Prefeitura Municipal de Serrania.

3.1.2 DOS PRAZOS:

- a) Os candidatos interessados em participar terão um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Extrato do Edital de Chamamento, no **Diário Oficial do Estado**, para entregar todos os documentos relacionados no item 3.1;
- b) A Comissão de Licitação terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término daquele definido na alínea “a” acima, para avaliar a documentação entregue pelos candidatos, elaborar a listagem de aprovados e publicar o resultado final num dos jornais de circulação local e no site do município.

c) Se houver contestação por parte de algum candidato excluído, este terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do término daquele contido na alínea “b” acima, para apresentar recurso, manifestando suas razões, direcionado a Comissão de Licitação;

d) A Comissão de Licitação, por sua vez, terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término daquele contido na alínea “c” acima, para apreciar e emitir parecer sobre as contestações apresentadas;

e) A Comissão de Licitação terá um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do término daquele contido na alínea “d” acima, para preparar uma listagem de candidatos com recursos aprovados e publicá-la num jornal de circulação local e no site www.serrania.mg.gov.br.

4 DO CREDENCIAMENTO:

a) Somente serão credenciadas as Pessoas Jurídicas devidamente aprovadas no item “Da Habilitação”;

b) O credenciamento das Pessoas Jurídicas no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde Privados da Secretaria Municipal de Saúde de Serrania, nas Modalidades de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar, será feito segundo oferta proposta ;

c) O Gestor Municipal de Saúde de Serrania recorrerá ao Banco de Prestadores de Serviços de Saúde Privados da Secretaria Municipal de Saúde de Serrania, nas Modalidades de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar, sempre que preciso, tendo como parâmetros a base territorial populacional, a Programação Pactuada e Integrada e as necessidades locais.

Obs. 1: É vedado o credenciamento, no Banco de Prestadores, de Pessoas Jurídicas que possuam dirigente de órgão ou responsável por licitação, no seu quadro funcional, pertencente ao Município de Serrania, conforme prescreve o art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

5. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS:

5.1 Somente serão contratadas as Pessoas Jurídicas credenciadas no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde Privados da Secretaria Municipal de Saúde de Serrania, nas Modalidades de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar, que no ato da efetivação do contrato apresentar situação regular em relação aos documentos abaixo discriminados:

- Certidão Negativa de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Secretaria da Fazenda Estadual;

- Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- Alvará Sanitário;
- Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.2 Quando ocorrer o credenciamento de Pessoas Jurídicas com o mesmo perfil de área de atuação, a Secretaria Municipal de Saúde aplicará os Critérios de Preferência, estabelecidos no item 6 deste Edital, para proceder a definição da quantidade de serviços correspondente a um respectivo valor financeiro a ser contratado, de cada Estabelecimento de Saúde, mediante formalização de contrato. Em relação aos serviços de ALTA COMPLEXIDADE, só poderão ser contratados aqueles que estiverem habilitados e com publicação do Ministério da Saúde no Diário Oficial da União.

5.3 A contratação dos serviços ofertados pelos credenciados, estará sempre condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e as necessidades em saúde identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrania, podendo o Gestor Municipal proceder, mediante o planejamento local de saúde, o ajuste das demandas apresentadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais) e no Anexo II (procedimentos hospitalares) – Planos Operativos.

5.4 Se algum candidato credenciado demonstrar desinteresse à sua contratação, deverá este, formalizar um PEDIDO DE EXCLUSÃO do Banco de Prestadores credenciados, expondo os motivos da sua desistência, endereçando-o ao Secretário Municipal de Saúde de Serrania.

5.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a contratação do habilitado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato, que faz parte integrante do presente Edital.

5.6 Os credenciados no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde Privados da Secretaria Municipal de Saúde de Serrania, que ofertarem procedimentos de ALTA COMPLEXIDADE, somente poderão ser efetivamente contratados, quando a(s) HABILITAÇÃO(ÕES) correspondente(s) já tiver(em) sido autorizada(s) e publicada(s) pelo Ministério da Saúde, no Diário Oficial da União.

5.7 O prazo de contratação será de um ano a contar da data de publicação do Extrato de Contrato, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, se não se opuserem nenhuma das partes intervenientes na contratação.

5.8 O Prestador de Serviço contratado se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do Município de Serrania, respeitada a sua capacidade

técnico-operacional, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços objeto deste Edital, conforme prevê a Lei de Licitações Nº 8.666/93, através de Aditamento Contratual.

5.9 Após a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde de Serrania reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos contratados, podendo proceder ao descredenciamento em caso da prestação insatisfatória do serviço, verificado em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

5.10 Ficam desde já notificados os interessados, que aderirem ao objeto do presente Edital, que a aprovação do credenciamento não importa em adjudicação dos serviços constantes do item 1 e que os mesmos serão contratados conforme a demanda, cujo objetivo é de complementar os serviços não oferecidos pelos partícipes públicos do SUS e filantrópicos no Município.

6. CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO: Terão preferência na contratação, com a devida definição de tetos físicos e financeiros:

6.1 Os credenciados no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde Privados, sem fins lucrativos, da Secretaria Municipal de Saúde de Serrania, nas Modalidades de Procedimentos Ambulatorial e/ou Hospitalar, com melhor classificação, respeitando sua capacidade de oferta e a proposta apresentada, ajustada a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Serrania;

a) Os credenciados que apresentarem maior oferta de serviços de modo a garantir a necessária integralidade da atenção à saúde na sua área de atuação, proporcionando melhores condições de acesso aos usuários do SUS;

b) Os credenciados que apresentarem localização geográfica privilegiada, oportunizando a descentralização dos serviços de saúde e a facilidade de acesso dos usuários do SUS.

6.2 Os credenciados no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde Privados, com fins lucrativos, da Secretaria Municipal de Saúde de Serrania, nas Modalidades de Procedimentos Ambulatorial e/ou Hospitalar, com melhor classificação, respeitando sua capacidade de oferta e a proposta apresentada, ajustada a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Serrania;

a) Os credenciados que apresentarem maior oferta de serviços de modo a garantir a necessária integralidade da atenção à saúde na sua área de atuação, proporcionando melhores condições de acesso aos usuários do SUS;

b) Os credenciados que apresentarem localização geográfica privilegiada, oportunizando a descentralização dos serviços de saúde e a facilidade de acesso dos usuários do SUS.

7. DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E ASSISTENCIAIS: As Pessoas Jurídicas na contratação e durante sua vigência deverão atender as seguintes condições e requisitos:

a) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

b) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

c) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local;

d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.

e) Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

f) Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída deste do estabelecimento, documento contendo o histórico do serviço prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento, dando ciência ao usuário de que a assistência prestada foi possível mediante a utilização de recursos financeiros provenientes de contribuições sociais, impostos, entre outros mecanismos de arrecadação pública;

g) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

h) Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

i) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com o FGTS.

j) Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com o SUS;

h) Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

8. DO PESSOAL DO CONTRATADO: É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, inclusive de terceiros, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Serrania.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos para custeio destes serviços constam do orçamento público municipal para o ano de 2015 e 2016 da Secretaria Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde – Classificação Orçamentária: 10.302.0007.2.149 – Manutenção Atendimento Serviços Hospitalar, Pronto Atendimento e Ambulatorial – BLMAC. FICHA :358. Recurso :102.

10. DO FORO: Quando da contratação dos serviços, fica estabelecido o Foro Jurídico de Alfenas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões constantes no documento de contratação dos serviços.

11. INFORMAÇÕES: Serão disponibilizados e publicados no site www.serrania.mg.gov.br os seguintes documentos:

a) O presente Edital, com seus respectivos Anexos;

Serrania, 19 de outubro de 2015.

Natália Maria Vieira Pereira

Secretária Municipal de Saúde